COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 423/2024.

Interessado: Margarete Régia.

Assunto: "Dispõe sobre Instituir o Dia do Teatro no Município de Natal".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereadora **Margarete Régia**, que: Dispõe sobre Instituir o Dia do Teatro no Município de Natal.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*O teatro é uma arte muito tradicional na qual pessoas encenam personagens para narrar uma história. Conhecido como a quinta arte, o teatro tem um dia próprio que celebra a importância dessa linguagem artística: O dia Mundial do Teatro.*

Portanto, no município o teatro sempre teve uma grande importância para a população, já que faz já ligação do público com a arte, cultura e entretenimento. Com uma relevância tão grande, não ter um dia para comemorar seu dia seria um grande erro.

Bem mais que um conjunto de paredes, bancos e um palco, o Teatro é um espaço em celebração ao conhecimento e aos sentimentos.

São objetivos dessa data: Promover o teatro no munícipio de Natal; Difundir a importância do teatro; incentivar comunidades teatrais a promover seu trabalho e conscientizar autoridades políticas acerca da importância dessa arte; incentivar as pessoas a aproveitarem o teatro em seu próprio benefício; difundir alegria por meio do teatro. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*

II - *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, II, VII, art. 102, IX, art. 120, V, art. 149, III, G, art. 166, II, III, IV, art. 175, que visa promover a preservação do patrimônio histórico e a valorização da identidade cultural, garantindo à população acesso igualitário ao conhecimento e à valorização da história e cultura locais.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7°*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***II*** *- Promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> ***VII*** *- proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;*
>
> ***Art. 102*** *Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes princípios;*
>
> ***IX*** *- Integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;*
>
> ***Art. 120*** *Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município do Natal:*
>
> ***V*** *- Promover a proteção do patrimônio histórico cultural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;*
>
> ***Art. 149*** *A ação comunitária tem por objetivo estimular a participação das populações ou das organizações da sociedade*

civil no planejamento e na fiscalização dos serviços e das atividades do Executivo;

***II** - Fiscalizando e acompanhado as ações setoriais da Prefeitura, no que tange a:*

g) preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural da cidade.

***Art. 166** Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:*

II - Proteção, por todos os meios a seu alcance, de obras, de objetos, de documentos e de imóveis de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social e científico;

III - criação e manutenção de espaços culturais devidamente equipados;

IV - Valorização dos profissionais da produção e da difusão cultural, mediante programas de formação e de aperfeiçoamento.

Art. 175 O Município promove e incentiva o turismo, fator de desenvolvimento sócio-econômico e cultural, como atividade prioritária que tem por finalidade assegurar-lhe o crescimento e a continuidade, sem danificar o meio ambiente local, cabendo-lhe: [...]

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam preservar o patrimônio histórico e cultural, garantindo sua valorização e aplicabilidade de forma alinhada às necessidades da sociedade contemporânea, bem como;

- **Promoção da Educação**: O teatro é uma ferramenta educacional poderosa que promove o pensamento crítico, a criatividade e a empatia. Celebrar o Dia Municipal do Teatro pode incentivar escolas e instituições educacionais a incorporarem mais atividades teatrais em seus currículos.

- **Fomento ao Turismo**: A institucionalização dessa data pode atrair turistas e promover o município como um destino cultural, o que contribui para a economia local.

- **Inclusão Social:** O teatro tem a capacidade de incluir e dar voz a diversos grupos sociais, promovendo a igualdade e a diversidade. Um dia municipal dedicado ao teatro pode ajudar a difundir esses valores.

- **Incentivo à Produção Artística**: A celebração desse dia pode impulsionar a produção local de teatro, estimulando artistas e companhias teatrais a criar e apresentar novas obras.

- **Conscientização da Importância Artística:** Instituir o Dia Municipal do Teatro sensibiliza a população e as autoridades políticas sobre a importância das artes cênicas, promovendo o reconhecimento e apoio necessário a essa forma de arte.

- **Preservação do Patrimônio Cultural:** O teatro faz parte do patrimônio cultural de Natal. Um dia municipal dedicado ao teatro pode fortalecer os laços históricos e culturais da população com essa arte.

- **Fomento à Economia Criativa:** O teatro, como parte da economia criativa, gera emprego e renda. Instituir essa data pode incentivar o desenvolvimento do setor teatral, contribuindo para a economia local.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 29 de agosto de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.